



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 11/2010, que entre si celebram a União Federal, por Intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a empresa **CLARO S/A**.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede nesta Capital, na Av. Deodoro da Fonseca, n.º 743, Tirol, Natal-RN, CEP: 59.020-600, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0025-80, neste ato representado por sua Coordenadora de Administração Substituta, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, 1.970, Cidade Mongões, São Paulo/SP, neste ato representada pelos seus Procuradores, Senhor **ALEXANDRE DE MELLO SILVA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CI nº 18.890 CRA/MG, CPF nº 689.098.886-87, e Senhor **JOSÉ ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS**, mexicano, casado, contador, CI nº RNE V439245-1, CPF nº 231.835.484-67, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente Instrumento, e de conformidade com o disposto no processo nº MPF/PR/RN nº 1.28.000.001342/2010-91, referente à Ata de Registro de Preços nº 01/2010 - PGR/MPF, decorrente do Pregão nº 17/2010, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente da Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Aditivo ao Contrato nº 11/2010, referente à prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), tem por objeto:

- prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, de **01/10/2013 a 30/09/2015**;
- Incluir, no item 3 e Item 4.3 da Cláusula Quarta, a opção Modem Huawei E 1553 ou Micro Sim Card como Categoria 3;
- adequar as características dos aparelhos fornecidos;
- substituir a contratada CONSÓRCIO CLARO AMERICEL (CNPJ 01.685.903/0001-16) por CLARO S/A (CNPJ 40.432.544/0001-47) por força de reorganização societária realizada por determinação da ANATEL, conforme exposto em ofício datado de 24 de setembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os aparelhos **Iphone 4S-16G** e **Blackberry 9780** serão substituídos por aparelhos **Iphone 5-16G** sem alteração nos valores unitários das assinaturas. Para adequação das características dos aparelhos, o item 3 da CLÁUSULA QUARTA do contrato passa a ter a seguinte redação:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

3. "Os aparelhos para provimento dos serviços serão divididos em 03 (três) categorias, conforme planilha abaixo:

Categoria	Descrição
1	Aparelho Iphone 5-16G
2	Aparelho Marca Nokla, Modelo C2
3	Modem Huawei E1553 ou Micro Sim Card

Parágrafo Segundo – Os aparelhos da marca Nokla em utilização serão substituídos por aparelhos marca Nokia modelo C2 novos (primeiro uso)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Com as alterações, o Valor Anual Estimado do contrato passará de R\$ 2.620,15 (dois mil, seiscentos e vinte reais e quinze centavos) para R\$ 2.368,17 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos). Desta forma, o valor global passará a ser de R\$ 28.418,10 (vinte e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e dez centavos).

Parágrafo único – A tabela abaixo discrimina os serviços alterados bem como seus respectivos valores:

Descrição dos Serviços	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Desconto	Valor com Desconto	Valor anual (R\$)
Assinatura de Serviço de Dados/Blackberry (uso ilimitado)	0	130,00	30%	91,00	0
Assinatura de Serviço de Dados/Iphone (uso ilimitado) (21 acessos)	252	119,90	59,13%	49,00	12.348,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica: 33.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade 03062058142640001, constante do vigente Orçamento Geral da União, Lei nº 12.798, de 04/04/2013, para este fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura da despesa será emitida Nota de Empenho à conta específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

Este Termo Aditivo somente terá validade depois de aprovado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 591 de 20/11/2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

PARÁGRAFO ÚNICO

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, a publicação do Extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE

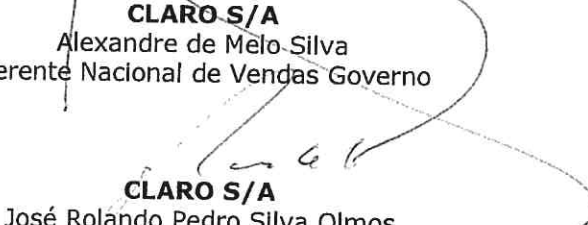
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, Parágrafos, condições e obrigações do Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste **TERMO ADITIVO**.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente documento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Natal (RN), 25 de setembro de 2013.


PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Flávia Cristina de Medeiros Lucas - Coordenadora de Administração Substituta


CLARO S/A
Alexandre de Melo Silva
Gerente Nacional de Vendas Governo


CLARO S/A
José Rolando Pedro Silva Olmos
Diretor Estatutário

APROVAÇÃO DO CHEFE ADMINISTRATIVO DA PR/RN
(Em cumprimento ao inciso XI, do artigo 106 do Regimento Interno do MPF)

Natal/RN, 25 de setembro de 2013.


FÁBIO NESI VENZON
Procurador-Chefe da PR/RN


GESTOR CONTRATUAL

RICARDO ARAÚJO PINTO
Matrícula MPF: 15.673


DANNEMANN SILVA
ADVOGADO